



Equatorial Energia S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

F A T O R E L E V A N T E

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), na Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, e demais disposições aplicáveis, a Equatorial Energia S.A. (“EQUATORIAL ENERGIA”) comunica à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e ao mercado em geral que, em 10.07.2007, foi protocolado na Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) pedido de anuência prévia para a reforma de seu Estatuto Social, tendo como objetivo sua adesão e a listagem de suas ações no segmento denominado Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”).
2. A referida proposta de reforma estatutária, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.07.2007, somente será implementada se e depois de ter sido obtida a anuência prévia da ANEEL para tanto.
3. A EQUATORIAL ENERGIA acredita que a reforma de seu Estatuto Social, objeto de seu pedido à ANEEL, é necessária porque, além de permitir seu ingresso no Novo Mercado da Bovespa, fortalecerá ainda mais os mecanismos de governança corporativa da companhia e a defesa dos acionistas em geral. Em especial, a proposta de reforma ora submetida à ANEEL contempla a adoção de regras que estimulem a maior dispersão acionária e a pulverização do controle da companhia, contribuindo, assim, para o fortalecimento e valorização da companhia e de suas ações.
4. Para ingressar no Novo Mercado, a EQUATORIAL ENERGIA precisa ter seu capital social representado exclusivamente por ações ordinárias, em decorrência do que será necessário converter as ações preferenciais em ações ordinárias, o que a companhia propõe fazer na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária. Se a conversão de ações vier a ser aprovada nessas bases, a EQUATORIAL ENERGIA não mais terá ações representativas de mais de 50% do seu capital votante detidas por um único acionista.
5. Atualmente, as ações da EQUATORIAL ENERGIA são negociadas sob a forma de *Units*, representadas por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais. Uma vez aprovada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, a EQUATORIAL ENERGIA submeterá aos acionistas o grupamento de ações representativas de seu capital social, na proporção de 1 (uma) ação para cada 3 (três) ações ordinárias. Embora este grupamento não

seja um requisito legal para ingresso no Novo Mercado, a Companhia acredita que sua adoção levará à melhor adequação entre o valor unitário de cotação e a percepção do mercado investidor.

6. Se o grupamento vier a ser aprovado, o atual acionista controlador da EQUATORIAL ENERGIA pretende assegurar aos acionistas da Companhia a faculdade de permanecerem integrando o seu quadro acionário com, pelo menos, uma unidade nova de capital, desde que manifestem tal intenção no prazo que vier a ser estabelecido pela Assembléia Geral que deliberar sobre este assunto.
7. Dessa forma, se e após aprovada a reforma do Estatuto Social da EQUATORIAL ENERGIA pela ANEEL, a administração da Companhia tomará providências para que:
 - (i) os acionistas reúnam-se em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre (a) conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária; (b) grupamento de ações na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 3 (três) ações ordinárias; (c) adesão às regras do Novo Mercado da Bovespa e listagem das ações de emissão da EQUATORIAL ENERGIA no Novo Mercado da Bovespa; e (d) reforma do Estatuto Social, assegurando os mais altos padrões de governança corporativa na Companhia;
 - (ii) os acionistas titulares de ações preferenciais reúnam-se em Assembléia Especial, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre a conversão da totalidade de ações preferenciais em ações ordinárias e sobre as respectivas alterações estatutárias decorrentes da reforma proposta. Caso aprovada a conversão, será assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais o direito de retirada, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e o valor de reembolso será apurado de acordo com o Artigo 8 do Estatuto Social da EQUATORIAL ENERGIA.
8. A EQUATORIAL ENERGIA manterá a CVM, seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito do resultado do pedido apresentado à ANEEL e demais aspectos relativos ao objeto deste Fato Relevante.

São Luís, 10 de julho de 2007.

Leonardo Dias
Diretor Financeiro e
de Relações com Investidores

Equatorial Energia S.A.